



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo Legislativo n.º 4685.

Projeto de Lei n.º 39/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: Dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular, em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

Relator: Wilmar José Cardoso

RELATÓRIO

Recebido o processo para análise e emissão de parecer sobre a proposição de **Projeto de Lei nº 39/2025** que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino público e particular, em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município, de iniciativa do Poder Executivo.

O **Projeto de Lei nº 39/2025** veio devidamente acompanhado da sua justificativa, sem caráter de urgência. Após a Leitura em Plenário da matéria, foi encaminhado a Procuradoria desta Casa, o Procurador não constatou vício formal ou material, contudo apresentou recomendações para análise de viabilidade. Por fim, encaminhado a Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão do Parecer. É breve relatório.

VOTO DO RELATOR: Wilmar José Cardoso

Nos termos do art. 70 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final**, observa-se que a técnica legislativa outorga à proposição em comento a necessária regularidade, não há nenhum vício formal ou material, conforme parecer jurídico id 34781.

Pelas razões exposta, VOTO FAVORAVEL ao **Projeto de Lei nº 39/2025**, de autoria do Prefeito de Corumbiara/RO.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador: **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER

A Comissão Permanente de **Legislação, Justiça e Redação Final** - **COLEJURFI**, por unanimidade, emite **Parecer FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei nº 39/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para 1ª discussão.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Wilmar José Cardoso, Membro da Comissão - COLEJURFI**, em 12/08/2025 às 12:25, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 12/08/2025 às 13:06, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 14/08/2025 às 12:40, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **35056** e o código verificador **CADB2655**.

Referência: [Processo nº 2-4685/2025.](#)

Docto ID: 35056 v1